

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI n° 00018/97

DISPÕE SOBRE O MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO, com as dimensões de 2,90m x 0,60m, revestido em fôrmica de cor branca, identificado por uma faixa indicativa com os dizeres "MURAL PÚBLICO".

Parágrafo Único. O mural a que se refere este artigo ficará localizado no saguão do Paço Municipal, local de fácil acesso ao Público e será utilizado para dar publicidade aos atos do Poder Executivo Municipal atendendo determinação da Lei Federal 8.666 de 21.06.93.

Art. 2º - A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

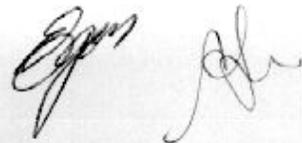
I - Serão afixados para fins de publicidade, todos os atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como Editais, Convites, Atas, Relações de Compras, Contratos e, ainda, Leis, Decretos, Portarias e demais atos.

II - No documento afixado constará a data respectiva do início e do termino do prazo de exposição;

III - Os documentos afixados no mural, após o prazo de exposição, ficarão à disposição junto à Secretaria da Administração para vistas dos interessados, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado;

IV - Estipula-se o prazo de 10(dez) dias corridos como o prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei;

§ 1º - A relação de compras efetuadas pela Administração Pública Municipal prevista no inciso I deste artigo, em atendimento ao que prevê o Art.16 da Lei 8.666/93, será afixado no Mural Público no dia 10 de cada mês subsequente ao das aquisições e ficará exposta pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos;



§ 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior conterá identificação dos bens comprados, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o total da operação;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de fevereiro de 1997.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

